



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 5/2020

1. ESCOPO

Trata-se da verificação do cumprimento das recomendações e determinações a CNEN expedidas pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no escopo da Ação de Auditoria Interna nº 6 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2020.

A referida ação de controle se destina a consolidar o monitoramento das recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, dirigidas a CNEN, atualizando as informações disponíveis no Relatório de Auditoria Interna nº 01/2020, de 06/01/2020 (SEI nº 0341098), conforme informações encaminhadas para comporem o Relatório de Gestão da CNEN relativo ao exercício de 2019.

As recomendações e determinações consideradas atendidas no Relatório de Auditoria Interna nº 01/2020 não foram inseridas nesta ação de controle.

2. OBJETIVOS

Foi realizada consulta ao sítio eletrônico do TCU em 11/03/2020 e não foram identificados acórdãos posteriores a 06/01/2020 contendo determinações ou recomendações à CNEN.

Para fins de identificar as recomendações e determinações anteriores expedidas pelo TCU ainda não atendidas, foram utilizados os registros constantes do Relatório de Auditoria Interna nº 01/2020, de 06/01/2020, bem como as manifestações posteriores apresentadas pelos gestores.

O item 3 registra a atualização do monitoramento das determinações e recomendações que apresentaram registro de pendência de atendimento no Relatório de Auditoria Interna 01/2020, de 06/01/2020. Tais registros guardam conformidade com as informações constantes do Relatório de Gestão da CNEN de 2019.

Para obter evidências para a realização deste trabalho, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: Exame de Registros, Inquérito e Análise Documental.

Todas as informações e documentos utilizados foram obtidos no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, no Relatório de Auditoria Interna 01/2020, nos documentos registrados no SEI, nos arquivos da Auditoria Interna e junto às Diretorias e Chefia de Gabinete da CNEN.

3. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES QUE APRESENTARAM REGISTRO DE PENDÊNCIA DE ATENDIMENTO NO RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA 01/2020

3.1. Acórdão 1.108/2014 – Plenário (item 9.4.2)

Desenvolva e implemente sistema informatizado a ser utilizado de forma integrada pela COREJ e pelas unidades que gerenciem os depósitos intermediários, com a finalidade de controlar todas as etapas referentes ao gerenciamento e à fiscalização dos depósitos de rejeitos radioativos, contemplando especialmente: (i) controle de inventário e material armazenado; (ii) controle da ocupação dos depósitos; (iii) custos incorridos; (iv) entidades geradoras de rejeitos; (v) relatórios

gerenciais; (vi) controles de relatórios de fiscalização e exigências formuladas; (vii) indicadores de desempenho (item 6.4.35).

De acordo com as informações apresentadas no Relatório de Gestão da CNEN referente ao exercício de 2018, verifica-se que o sistema foi desenvolvido no IPEN, no âmbito do contrato com a Fábrica de Software, com início em junho de 2013, por iniciativa da Gerência de Rejeitos Radioativos do IPEN/CNEN, anteriormente, portanto, à prolação Acórdão TCU 1108/2014.

O Diretor do IPEN relatou as dificuldades técnicas, operacionais e orçamentárias ao longo do desenvolvimento do sistema. Em fevereiro de 2018, a Fábrica de Software disponibilizou o link do sistema, ainda com pendências não resolvidas durante a vigência do contrato com a Fábrica de Software.

O Diretor do IPEN informou que as funcionalidades do sistema, com algumas pendências para finalização, não atendem a 2 itens estabelecidos no Acórdão TCU 1108/2014: (vi) controles de relatórios de fiscalização e exigências formuladas e (vii) indicadores de desempenho. Além disso, a DIREJ não pode obter as informações integradas nas unidades da CNEN, uma vez que o acesso às informações se dá por unidade da Comissão.

Acrescenta-se, ainda, que o sistema atende somente o IPEN e não opera de forma integrada com outras unidades da CNEN.

A Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da CNEN apresentou as seguintes informações em 16/01/2020:

“No que se refere à atividade de armazenamento de rejeitos radioativos, realizada sob a forma de prestação de serviços pelas unidades da CNEN, cada uma dessas unidades tem seu próprio sistema de controle dos rejeitos recebidos e armazenados, incluindo-se os dados de receita, que são também monitorados por intermédio do módulo de acompanhamento da arrecadação disponível no sistema SIAFI.

Esses dados são coletados pela Coordenação-Geral de Aplicações das Radiações Ionizantes [DPD] para compor o Relatório de Gestão da Instituição referente a cada exercício.

Sob essa ótica de gerenciamento do processo de prestação de serviço, esta Coordenação-Geral não considera necessário para a gestão do referido processo o desenvolvimento de um sistema único para instalação em todas as unidades, uma vez que as informações necessárias para o bom gerenciamento da atividade encontram-se disponíveis e podem ser solicitadas a qualquer momento, atendendo a contento o cronograma de emissão dos relatórios gerenciais do sistema SIOP do Governo Federal, tanto para o monitoramento do cumprimento da Lei Orçamentária Anual - LOA, quanto para o do PPA referente ao período.”

Quanto aos aspectos regulatórios, a Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear acrescentou o seguinte, em 16/01/2020:

“(…) os responsáveis pelos depósitos de rejeitos devem manter e disponibilizar à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS, órgão regulatório executivo da área nuclear no País, o inventário dos rejeitos armazenados. A CNEN, enquanto operadora dos depósitos intermediários, mantém tais inventários e os disponibiliza para a DRS quando solicitada.

Assim, entendemos que novos e eventuais sistemas de controle de inventário não são imprescindíveis para o controle, já existente e implementado, do inventário destes depósitos.”

Diante do exposto, registra-se que o posicionamento institucional é no sentido de que o controle, gerenciamento e fiscalização dos depósitos de rejeitos radioativos prescindem do sistema informatizado integrado. Logo, resta prejudicado o atendimento da recomendação.

3.2. Acórdão 3.353/2015 – Plenário (item 9.5):

Determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e à Casa Civil da Presidência da República que, em conjunto, elaborem e

implementem, no prazo de até 90 (noventa) dias, um plano de comunicação e integração com as partes interessadas, com vistas a subsidiar o processo de aceitação pública em relação ao empreendimento RBMN (em especial no que se refere à escolha do local) e a garantir a continuidade e o sucesso do projeto;

O Relatório de Gestão da CNEN referente ao exercício de 2018 registrou a pendência de atendimento e a seguinte informação:

A formulação do plano de comunicação com o objetivo de subsidiar o processo de aceitação pública em relação ao empreendimento RBMN somente será possível quando o processo de seleção de local tiver avançado ao ponto de apontar os locais candidatos para a implantação do projeto RBMN. O plano de comunicação e o consequente processo de aceitação pública são totalmente dependentes dos municípios que abriguem as áreas identificadas como locais candidatos.

A Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da CNEN apresentou as seguintes informações em 16/01/2020:

“A Matriz de Responsabilidade foi revista e atualizada, assim como o cronograma para implantação do RBMN, sendo estabelecido como nova data para a definição do local do Repositório o mês de abril de 2020.

Entretanto, cabe acrescentar que, paralelamente ao andamento do processo de seleção de local, a DPD deu início à contratação de empresa de comunicação para assessorar a CNEN na elaboração do Plano de Comunicação, a fim dar cumprimento à determinação do TCU. Essa contratação sofreu percalços jurídicos na instrução do processo, não tendo havido tempo hábil para a efetivação do contrato ainda no exercício de 2019, o que tinha por objetivo antecipar, na medida do possível, a elaboração do Plano de Comunicação.

A DPD irá reiniciar a tramitação do processo tão logo sejam disponibilizados os recursos referentes ao exercício de 2020, visando proceder à referida contratação em tempo hábil para dar início à implantação do Plano concomitantemente às audiências públicas que serão realizadas no segundo semestre do ano junto às comunidades envolvidas.”

Vê-se, portanto, que a implementação da determinação se encontra em andamento.

3.3. Acórdão TCU nº 1.827/2019 Plenário

O Acórdão 1.827/2019 Plenário, encaminhado a CNEN para conhecimento por meio do Ofício nº 2395/2019 – TCU/Seproc, de 13/08/2019, registra o monitoramento das determinações emitidas no Acórdão 1.360/2017 Plenário, afetas ao fundo financeiro para o descomissionamento das usinas nucleares.

O Acórdão considerou não cumprida a recomendação do item 1.6.2 do Acórdão 1360/2017, reiterando a CNEN para que mantenha informados o MME e a ANEEL sobre atualizações e ajustes relativos ao fundo de descomissionamento, tão logo aceitos e homologados pela entidade.

Ademais, considerou o item 1.6.5 Acórdão 1360/2017 em monitoramento. O referido dispositivo trata da avaliação da necessidade de restituição pela Eletronuclear, à reserva financeira para o descomissionamento das usinas nucleares, dos montantes efetivamente arrecadados pela via tarifária no período de 1997 a 2004.

O Relatório de Gestão da CNEN referente ao exercício de 2017 apresentou informações atinentes e considerou prejudicado o atendimento das recomendações.

Em 21/01/2020, por meio do Despacho nº 0352366, no processo 01341.008358/2019-09, o Diretor da DRS ratifica as informações apresentadas no Relatório de Gestão da CNEN referente ao exercício de 2017 e explicita o posicionamento que segue.

Com relação ao item 1.6.2:

“Informa-se que as estimativas de custos mínimos de descomissionamento encaminhadas pela Eletronuclear foram analisadas e aceitas pela CNEN, a CNEN acompanha e avalia eventuais mudanças de metodologia adotadas pela Eletronuclear, solicitando esclarecimentos e adequações quando necessário. A CNEN acrescenta que está fora do escopo de sua competência a determinação de parâmetros que balizem, por ocasião das revisões tarifárias anuais, o cálculo de parcela de custo referente à composição do fundo de descomissionamento. Assim, considera-se prejudicado o atendimento da recomendação.”

Com relação ao item 1.6.5:

“Considera-se o atendimento da recomendação prejudicado, uma vez que a ANEEL informou a CNEN, por meio do Ofício nº 33/2015 AIN/ANEEL e Memorando nº 164/2015 SGT/ANEEL, não ter identificado nas tarifas referentes ao período 1997-2004 uma parcela específica de custos destinada à cobertura e/ou ao recolhimento para composição de reserva financeira para o descomissionamento de Angra 1 e Angra 2”.

“Tal posicionamento é detalhado através da Nota Técnica 34 (SEI 0255685) a qual traz todas as referências atualizadas do acompanhamento realizado pela CNEN.”

O Diretor se refere à Nota Técnica nº 34/2019/CGRC/DRS, de 17/01/2020, também constante do processo 01341.008358/2019-09.

Diante do exposto, reitera-se que restou prejudicado o atendimento das recomendações.

4. CONCLUSÕES

Foram examinadas determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União por meio de três Acórdãos, no período de 2014 a 2019.

A determinação constante do item 9.5 do Acórdão 3.353/2015, ainda não atendida, depende do avanço do Projeto RBMN, cujo cronograma de implantação está muito aquém do previsto, por fatores que extrapolam a competência da CNEN.

As demais recomendações/determinações tiveram seu atendimento prejudicado, pelas razões apresentadas pelos gestores, registradas no item 3 deste Relatório. No caso de haver nova manifestação do TCU, os assuntos serão retomados.

Solicita-se aos gestores manterem a Auditoria Interna informada a respeito das providências adotadas para implementação da determinação pendente de atendimento.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Oliveira Resende, Auditor(a)-Chefe**, em 11/03/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0409767** e o código CRC **D0A9EF1A**.